



DIÁRIO OFICIAL

SÃO PEDRO, 18 DE AGOSTO DE 2026

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.543

DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o Fluxograma Oficial de Trâmite das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, estabelece os procedimentos, os prazos e as competências para o seu recebimento, processamento, execução e divulgação no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 9º a 12 do art. 165 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 100, de 2019, e nº 105, de 2019, que impuseram o dever de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, de forma equitativa;

CONSIDERANDO os parâmetros fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 854/DF, notadamente quanto à transparência, à rastreabilidade e à impessoalidade na destinação e na execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO o art. 211-A da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o art. 211-A da Lei Orgânica Municipal fixa a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas de vereadores no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, com imperativa destinação de metade desse percentual a ações e serviços públicos de saúde, adotando como critério a execução equitativa e o rito aplicável ao impedimento de ordem técnica, sem esgotar, contudo, a disciplina operacional necessária ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e os regulamentos necessários à fiel execução das leis, nos termos do art. 79, III e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o desfecho obtido no Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0438.0000486/2025 da Promotoria de Justiça de São Pedro, por meio do qual fora reconhecida a regularidade dos mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do Município de São Pedro, determinando-se o arquivamento do procedimento com consequente recomendação no sentido de que se providencie a publicação formal do Fluxograma Oficial de Trâmite de Emendas Parlamentares por meio de instrumento normativo próprio, a fim de conferir publicidade, força vinculante e segurança jurídica ao procedimento administrativo interno, assegurando sua aplicação uniforme por todos os setores da administração municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:



Prefeitura do Município de São Pedro

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Fluxograma Oficial das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas do Município de São Pedro, na forma dos Anexos deste decreto, que estabelece as etapas, os prazos, as competências e os fundamentos normativos aplicáveis ao recebimento, ao processamento, à execução, à prestação de contas e à divulgação das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 1º Integram este Decreto, independentemente de transcrição:

I - Anexo I — Fluxograma Oficial [representação gráfica do fluxo processual em 6 (seis) fases];

II - Anexo II — Roteiro Operacional Detalhado, com a discriminação, para cada etapa, da providência, do responsável, do prazo e do fundamento normativo.

§ 2º As disposições deste decreto aplicam-se a todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que figurem como executoras de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas.

Art. 2º A execução das programações de que trata este decreto observará os seguintes parâmetros:

I - obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira, no montante e nas condições fixados no art. 211-A da Lei Orgânica do Município;

II - execução equitativa, assim considerada aquela que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria;

III - rastreabilidade integral, mediante vinculação permanente entre a emenda, o processo administrativo, a dotação orçamentária, o identificador contábil e os estágios da despesa;

IV - transparência ativa, com divulgação tempestiva, em formato aberto e de livre acesso, de todos os atos praticados;

V - vedação a qualquer forma de promoção pessoal na destinação e na execução das emendas.

Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - emenda impositiva: a emenda parlamentar individual ao projeto de lei orçamentária anual cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória, nos termos do art. 211-A da Lei Orgânica do Município;

II - código da emenda: o código alfanumérico atribuído a cada emenda por ocasião de sua apresentação, na forma da regulamentação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal;

III - identificador contábil: o código de aplicação ou identificador da programação por emenda, registrado nos sistemas de execução orçamentária e financeira do Município;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV - impedimento de ordem técnica: o óbice fático ou jurídico que inviabiliza, total ou parcialmente, o empenho da despesa correspondente à programação, observada a disciplina do art. 211-A, §§ 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município;

V - órgão executor: o órgão componente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que competir a implementação, o pagamento e a fiscalização da programação.

Art. 4º Compete, no âmbito deste decreto:

I - à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças e ao Departamento de Orçamento: a consignação da dotação específica na proposta orçamentária, o controle dos limites, a abertura dos créditos e os remanejamentos autorizados;

II - ao Departamento de Contabilidade: o cadastramento e a manutenção do identificador contábil de cada emenda e a extração dos dados de execução para fins de divulgação;

III - ao Departamento de Convênios: a autuação dos processos administrativos, a conferência da instrução documental e o apoio à formalização dos instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos;

IV - aos órgãos executores: a análise da viabilidade técnica, a aprovação do plano de trabalho, a execução da despesa, a designação do gestor e do fiscal do ajuste e a análise da prestação de contas;

V - à Controladoria-Geral do Município: a coordenação, o monitoramento e a fiscalização do cumprimento deste decreto, a comunicação com o Poder Legislativo Municipal e a orientação técnica aos órgãos envolvidos;

VI - ao órgão responsável pela tecnologia da informação: a manutenção do link específico de emendas parlamentares no Portal da Transparência e a integração dos sistemas necessários à divulgação automatizada dos dados.

CAPÍTULO II

DA AUTUAÇÃO E DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 5º Publicada a Lei Orçamentária Anual, o Departamento de Convênios autuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, processo administrativo individualizado para cada emenda parlamentar individual impositiva aprovada.

§ 1º A autuação far-se-á ainda que a emenda dependa de posterior remanejamento, de complementação documental ou de apresentação de plano de trabalho pelo beneficiário.

§ 2º O número do processo administrativo será vinculado, de forma permanente e ostensiva, ao código da emenda, ao nome do parlamentar autor e ao órgão executor.

§ 3º Emendas de autoria diversa destinadas ao mesmo objeto serão autuadas e controladas de modo individualizado, vedada a instrução conjunta.

Art. 6º O processo administrativo será instruído, no mínimo, com:

I - cópia do quadro demonstrativo consolidado da emenda, integrante dos Anexos da Lei Orçamentária Anual, com a identificação do autor, do código da emenda, do objeto, do beneficiário e da justificativa;



Prefeitura do Município de São Pedro

II - indicação da classificação orçamentária completa e do identificador contábil correspondente;

III - manifestação do órgão executor quanto à viabilidade técnica;

IV - plano de trabalho;

V - documentação de regularidade do beneficiário, quando for o caso;

VI - instrumento jurídico celebrado e respectivo extrato de publicação;

VII - documentos de execução da despesa, prestação de contas e relatórios de fiscalização.

Art. 7º O Departamento de Contabilidade registrará o identificador contábil de cada emenda nos sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, e sempre antes da emissão do primeiro empenho.

Parágrafo único. O identificador contábil é de utilização obrigatória em todos os atos de execução da despesa e constitui a chave de vinculação para a extração automatizada dos dados publicados no Portal da Transparência.

Art. 8º A Controladoria-Geral do Município encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contado da aprovação da Lei Orçamentária Anual, a relação dos processos administrativos autuados, com a indicação do endereço eletrônico em que poderá ser consultada a íntegra de cada um deles.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E DO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

Art. 9º Recebido o processo, o órgão executor manifestar-se-á, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sobre a viabilidade técnica da programação, indicando expressamente:

I - a adequação do objeto às suas competências institucionais e ao programa de trabalho indicado;

II - a suficiência e a adequação da dotação e do grupo de natureza da despesa;

III - o instrumento jurídico apropriado à execução e o regime legal aplicável ao beneficiário;

IV - o cronograma estimado de execução física e financeira;

V - a existência ou não de impedimento de ordem técnica.

Art. 10. Constituem, entre outras, hipóteses de impedimento de ordem técnica:

I - a incompatibilidade do objeto com as finalidades do órgão executor ou com o programa de trabalho consignado;

II - a ausência de projeto básico, de projeto executivo ou de licenciamento exigível para a execução do objeto;

III - a não apresentação, pelo beneficiário, do plano de trabalho ou da documentação de regularidade exigida, após regular notificação;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV - a inidoneidade, a irregularidade ou o impedimento legal do beneficiário para receber recursos públicos;

V - a insuficiência de valor para a consecução do objeto pretendido;

VI - a incompatibilidade da programação com o Plano Plurianual ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - a impossibilidade material ou jurídica de execução no exercício financeiro.

§ 1º Verificado o impedimento, o órgão executor comunicará imediatamente a Controladoria-Geral do Município, mediante manifestação fundamentada, instruída com os elementos que demonstrem o óbice.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município consolidará as manifestações e providenciará a comunicação das justificativas ao Poder Legislativo Municipal, observados os prazos fixados no art. 211-A, § 6º, da Lei Orgânica do Município, adotando-se, sucessivamente, as etapas de indicação do remanejamento, de encaminhamento do respectivo projeto de lei e, na hipótese de omissão legislativa, de implementação do remanejamento por ato do Poder Executivo.

§ 3º O remanejamento observará a ordem de prioridade indicada pelo parlamentar autor, de 1 (mais prioritária) a 5 (menos prioritária).

§ 4º Superado o impedimento ou efetivado o remanejamento, o processo retomará o curso ordinário de execução.

Art. 11. Constatado que o recurso foi alocado em órgão sem competência para implementá-lo, ou em grupo de despesa que impossibilite a sua utilização, o Departamento Contábil adotará as providências para o remanejamento do valor individual, por decreto, cientificado previamente o parlamentar autor, sem cômputo nos limites de abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A execução da programação observará o instrumento jurídico adequado à natureza do beneficiário e do objeto, a saber:

I - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando o beneficiário for organização da sociedade civil;

II - contrato de gestão, na forma da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, quando se tratar de organização social;

III - termo de parceria, na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, quando se tratar de organização da sociedade civil de interesse público;

IV - convênio ou contrato, observado o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, quando se tratar de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos que atue de forma complementar ao Sistema Único de Saúde;

V - contrato administrativo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando a execução se der diretamente pela Administração mediante contratação de terceiros.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 13. O plano de trabalho conterá, no mínimo, a identificação do proponente e da emenda, a descrição da realidade objeto da parceria, a descrição pormenorizada do objeto, as metas físicas e os indicadores de aferição, o cronograma de execução, o plano de aplicação dos recursos e a previsão de contrapartida, quando exigível.

Parágrafo único. A aprovação do plano de trabalho é condição para a formalização do instrumento e para a emissão da nota de reserva orçamentária.

Art. 14. A execução orçamentária e financeira observará os estágios de empenho, liquidação e pagamento, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendidas de forma igualitária e impessoal todas as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 1º Os órgãos executores observarão a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedado condicionar, retardar ou obstar a execução de emenda em razão da autoria, da filiação partidária ou de qualquer outro critério de discrimine.

Art. 15. O órgão executor designará formalmente gestor e fiscal para o acompanhamento da execução do objeto, aos quais incumbirá o monitoramento das metas físicas, a atestação da liquidação e a instrução da prestação de contas.

Parágrafo único. A análise conclusiva da prestação de contas será juntada ao processo administrativo da respectiva emenda e disponibilizada no Portal da Transparência.

Art. 16. É vedado o cancelamento de restos a pagar relativos a emendas parlamentares individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis, devendo, para a consecução desta ressalva, haver prévia notificação e aprovação do parlamentar autor da emenda, cuja manifestação será juntada aos autos.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO

Art. 17. O Portal da Transparência do Município manterá link específico e de acesso destacado, denominado "Emendas Parlamentares Impositivas", contendo, no mínimo:

I - a relação de todas as emendas, com o código da emenda, a identificação do parlamentar autor, o objeto e o beneficiário;

II - a classificação orçamentária, o identificador contábil e o valor da programação;

III - os estágios atualizados da despesa — empenho, liquidação e pagamento —, com datas e valores;

IV - as metas físicas previstas e a situação da respectiva execução;

V - a íntegra do instrumento jurídico celebrado, do plano de trabalho e da prestação de contas;

VI - as justificativas de impedimento de ordem técnica e os atos de remanejamento, quando houver;

VII - este decreto e seus Anexos.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: Diário Oficial do Município de São Pedro | **Site:** www.saopedro.sp.gov.br

Administração: Thiago Silvério da Silva - Prefeito | Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli - Vice-prefeito

Diagramação: Felipe Coletta Lunardelli

Endereço: Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro | **Telefone:** (19) 3481-9234 | **E-mail:** imprensa@saopedro.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 1º Os dados serão atualizados de forma automatizada, sempre que possível, e disponibilizados em formato aberto, estruturado e legível por máquina, permitida a exportação e a consulta por parlamentar, por beneficiário e por exercício.

§ 2º A atualização dos dados de execução observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do registro do respectivo estágio da despesa no sistema.

Art. 18. Este decreto e seus Anexos serão publicados na imprensa oficial do Município e disponibilizados, em caráter permanente, no sítio eletrônico oficial da Municipalidade e no link específico de que trata o art. 17.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município expedirá comunicação interna a todos os órgãos componentes da administração direta e indireta do Município determinando a observância obrigatória do fluxo aprovado, e remeterá cópia deste decreto ao Poder Legislativo Municipal, com ciência à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º Será promovida reunião técnica de orientação aos servidores envolvidos na execução das emendas, com registro em ata, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto.

Art. 19. É vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou de parlamentares na destinação e na execução das emendas impositivas, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município representará ao Ministério Público na hipótese de destinação de recurso a instituição ou entidade cuja irregularidade grave, inidoneidade declarada ou vedações legais sejam de prévio conhecimento.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

Art. 20. A Controladoria-Geral do Município manterá controle centralizado da execução das emendas parlamentares individuais impositivas e elaborará relatório quadrimestral contendo, no mínimo, o total autorizado, o empenhado, o liquidado e o pago, por parlamentar e por área de aplicação, com destaque para o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Os relatórios quadrimestrais serão disponibilizados no Portal da Transparência e encaminhados ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Ao final de cada exercício, será elaborado relatório consolidado de execução, do qual constarão as emendas não executadas e as respectivas justificativas.

Art. 21. O descumprimento das obrigações previstas neste decreto sujeita o agente público responsável à apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Este decreto aplica-se às emendas parlamentares individuais impositivas do exercício em curso, inclusive àquelas inscritas em restos a pagar, e às dos exercícios subsequentes.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 23. Sobrevindo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual, exigência de ato anual do Poder Executivo dispendo sobre os procedimentos e os prazos de efetiva execução das programações decorrentes de emendas parlamentares, esse ato recepcionará o Fluxograma Oficial ora aprovado, promovendo, quando necessário, as atualizações decorrentes de alterações legislativas supervenientes.

Art. 24. Os Anexos deste decreto poderão ser atualizados por ato da Controladoria-Geral do Município nas hipóteses de mera adequação de nomenclatura de órgãos, de sistemas informatizados ou de atualização de referências normativas que não impliquem alteração de prazos, de competências ou de etapas do fluxo, publicando-se o ato.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

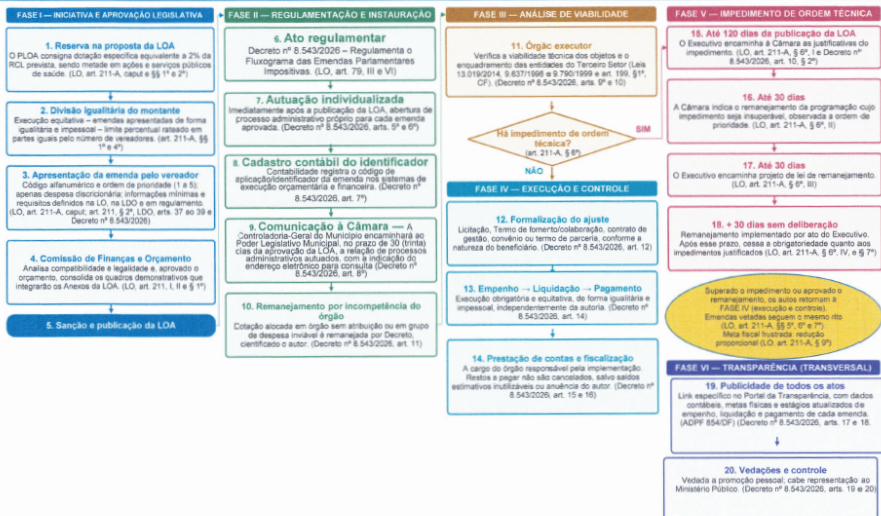

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino





Anexo I - FLUXOGRAMA OFICIAL — EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Município de São Pedro/SP — art. 211-A da Lei Orgânica Municipal



Etapas	Providência	Responsável	Prazo	Fundamento (Lei Orgânica do Município)
10	em que poderá ser consultada a íntegra de cada processo.			
10	Havendo alocação de recurso em órgão ou secretaria sem competência para a implementação, ou em grupo de despesa que inviabilize sua utilização, promove-se o remanejamento do valor individual, por Decreto, identificado o parlamentar autor, sem computo nos limites de créditos adicionais.	Prefeito Municipal / Departamento de Orçamento	Tão logo identificada a inadequação	Art. 211-A, § 6º, IV; art. 215, VI

FASE III — ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA

Etapas	Providência	Responsável	Prazo	Fundamento (Lei Orgânica do Município)
11	Verificação da viabilidade técnica da emenda pelo órgão responsável pela implementação, inclusive quanto ao regime jurídico aplicável às entidades do Terceiro Setor (Lei Federal nº 13.019/2014 — OSC, Lei Federal nº 9.537/1998 — OS, art. 199, § 1º, da Constituição Federal — entidades filantrópicas; Lei Federal nº 9.790/1999 — OSCIP).	Órgão executor	No curso do processo administrativo da emenda	Art. 90, I e II; art. 29, V e XIV
11.1	Decisão: inexistindo impedimento de ordem técnica, segue-se à Fase IV (execução); verificado o impedimento, instaura-se o rito da Fase V, observada a ordem de prioridade indicada pelo autor.	Órgão executor, com manifestação da Controladoria-Geral	No curso do processo administrativo da emenda	Art. 211-A, §§ 5º e 6º

FASE IV — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE

Etapas	Providência	Responsável	Prazo	Fundamento (Lei Orgânica do Município)
12	Formalização do instrumento jurídico adequado ao beneficiário e ao objeto (termo de fomento ou de colaboração, contrato de gestão, convênio, termo de parceria ou instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021), com aprovação do pleno de trabalho.	Órgão executor e Departamento de Convênios	Conforme cronograma do ato normativo do § 2º	Art. 28, V e XIV; art. 79, XXX
13	Execução orçamentária e financeira obrigatória e equitativa — empenho, liquidação e pagamento —, atendidas de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, no montante correspondente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.	Órgão executor e Secretaria de Finanças	Exercício financeiro de referência	Art. 211-A, §§ 3º e 4º
14	1. Pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho, fiscalização do objeto e análise da respectiva prestação de contas. 2. Vedação ao cancelamento de restos a pagar relativos a emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizados ou a hipótese de regular notificação e aprovação do parlamentar autor, os restos a pagar são computáveis para o cumprimento da execução financeira até o limite de 1% da receita corrente líquida realizada.	1. Órgão executor - responsável pela implementação 2. Departamento de Contabilidade e Controladoria-Geral	1. Nos prazos do instrumento firmado 2. Encerramento do exercício e exercícios seguintes	1. Arts. 90, III, e 91 2. Art. 211-A, § 8º, art. 62

FASE V — IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

Prefeitura Municipal de São Pedro/SP — Fluxograma Oficial das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas — pág. 2

Anexo II - ROTEIRO OPERACIONAL DETALHADO

O presente roteiro detalha, etapa a etapa, o fluxo representado graficamente na página anterior, com indicação da providência, do órgão responsável, do prazo e do respectivo fundamento normativo, tendo por base o art. 211-A da Lei Orgânica do Município de São Pedro, introduzido pela Emenda de Revisão nº 14, e os demais dispositivos da Lei Orgânica aplicáveis à execução, à publicidade e ao controle dos atos municipais, bem como os parâmetros fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF.

FASE I — INICIATIVA E APROVAÇÃO LEGISLATIVA

Etapas	Providência	Responsável	Prazo	Fundamento (Lei Orgânica do Município)
1	Consignação, no projeto de lei orçamentária anual, de dotação específica destinada às emendas parlamentares individuais impositivas, equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinando-se metade desse montante a ações e serviços públicos de saúde, vedado o pagamento de pessoal e encargos sociais.	Poder Executivo — Secretaria de Finanças / Departamento de Orçamento	Por ocasião do encaminhamento da PLOA	Art. 211-A, caput e §§ 1º e 2º; art. 204, III
2	Divisão do montante em partes iguais pelo número de vereadores.	Câmara Municipal — Comissão de Finanças e Orçamento	Fase de tramitação da PLOA	Art. 211-A, §§ 1º e 4º
3	Apresentação das emendas individuais, exclusivamente sobre programações de natureza discricionária, com indicação de código alfanumérico, ordem de prioridade (1 a 5) e das informações mínimas e requisitos previstos no ordenamento jurídico de regência.	Vereador autor da emenda	Prazo regimental de emenda da PLOA	Art. 211-A, caput; art. 211, § 2º
4	Análise da compatibilidade e da legalidade das emendas e, aprovado o orçamento, elaboração dos quadros demonstrativos consolidados, que serão incorporados como Anexo da Lei Orçamentária Anual.	Câmara Municipal — Comissão de Finanças e Orçamento	Antes da votação e após a aprovação da PLOA	Art. 211, I, II e § 1º
5	Sanção, promulgação e publicação da Lei Orçamentária Anual, acompanhada dos anexos de emendas parlamentares impositivas.	Prefeito Municipal	Prazos constitucionais e da Lei Orgânica	Arts. 54 e 204, III

FASE II — INSTAURAÇÃO PROCESSUAL E REGULAMENTAÇÃO

Etapas	Providência	Responsável	Prazo	Fundamento (Lei Orgânica do Município)
6	Decreto nº 8.543/2025 — Regulamento o Fluxograma das Emendas Parlamentares Impositivas.	Prefeito Municipal, com apoio da Controladoria-Geral do Município	Cumprido	Art. 79, III e VI
7	Abertura de processo administrativo individualizado para cada emenda aprovada, destinado a instruir integralmente a respectiva execução.	Poder Executivo — Departamento de Convênios e órgão executor	Imediatamente após a publicação da LOA	Art. 211-A, § 3º; art. 79, VI
8	Cadastro do identificador da programação por emenda (código de aplicação) nos sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de modo a permitir a identificação do proponente e o controle individualizado da execução.	Departamento de Contabilidade	Anteriormente ao primeiro empenho	Art. 211-A, § 3º; art. 62, I e II
9	Encaminhamento à Câmara Municipal da relação com o número dos processos administrativos autuados, com indicação do endereço eletrônico	Poder Executivo — Controladoria-Geral do Município	Até 30 (trinta) dias após a aprovação da LOA	Art. 79, XIV; art. 99, § 1º

Prefeitura Municipal de São Pedro/SP — Fluxograma Oficial das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas — pág. 1

Etapas	Providência	Responsável	Prazo	Fundamento (Lei Orgânica do Município)
15	Comunicação formal ao Poder Legislativo Municipal das justificativas do impedimento de ordem técnica verificado no empenho da despesa.	Poder Executivo	Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA	Art. 211-A, § 6º, I
16	Indicação, pelo Poder Legislativo, do remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observada a ordem de prioridade definida pelo autor.	Poder Legislativo	Até 30 (trinta) dias após a comunicação de que trata a etapa 15	Art. 211-A, § 6º, II
17	Encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.	Poder Executivo	Até 30 (trinta) dias após a indicação de que trata a etapa 16	Art. 211-A, § 6º, III
18	Não havendo deliberação legislativa, implementação do remanejamento por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, após esse prazo, cessar a obrigatoriedade de execução quanto aos impedimentos justificados. Superado o impedimento ou efetivado o remanejamento, os autos retornam à Fase IV.	Poder Executivo	Até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo previsto na etapa 16	Art. 211-A, § 6º, IV, e § 7º
18.1	As emendas vetadas submetem-se ao mesmo rito previsto para o impedimento de ordem técnica. Verificado que a restituição de receita e despesa poderá acenar o descumprimento da meta de resultado fiscal, o montante obrigatório poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.	Poder Executivo e Câmara Municipal	Conforme o rito do art. 211-A, § 6º	Art. 211-A, §§ 5º e 9º

FASE VI — TRANSPARÊNCIA ATIVA E CONTROLE (ETAPA TRANSVERSAL)

Etapas	Providência	Responsável	Prazo	Fundamento (Lei Orgânica do Município)
19	Divulgação, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, de todos os atos relacionados a cada emenda, em link específico do Portal da Transparência, contemplando os dados contábeis, as metas físicas e os estágios atualizados de empenho, liquidação e pagamento, para acompanhamento pelos vereadores e pela população.	Controladoria-Geral do Município e Departamento de Tecnologia da Informação	Permanente, com atualização tempestiva	Arts. 98 e 99, §§ 1º e 2º; ADPF 854/DF
20	Observância da vedação à promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas.	Todos os órgãos envolvidos	Permanente	Art. 18, V; art. 19, § 1º
20.1	Representação ao Ministério Público contra o vereador que, cliente de irregularidades graves, de indoneidade declarada ou de vetações legais, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.	Controladoria-Geral do Município	Sempre que verificada a hipótese	Art. 60, parágrafo único; art. 30, VI, "c"

NOTAS EXPLICATIVAS

- Execução equitativa. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria (art. 211-A, § 4º, da Lei Orgânica), critério que orienta toda a atuação administrativa descrita neste fluxograma.
- Piso da saúde. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive de custeio, é computada para fins do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais (art. 211-A, § 2º, da Lei Orgânica).

Prefeitura Municipal de São Pedro/SP — Fluxograma Oficial das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas — pág. 3

- Contagem dos prazos. Os prazos de 30 (trinta) e de 120 (cento e vinte) dias previstos nas Fases II e V contam-se da publicação da Lei Orçamentária Anual ou do termo final do prazo imediatamente anterior, conforme expressamente indicado em cada etapa.
- Rastreabilidade contábil. O identificador da programação por emenda (código de aplicação) constitui o elemento da vinculação entre o processo administrativo, a dotação orçamentária e os estágios da despesa, viabilizando a extração automatizada dos dados publicados no Portal da Transparência.
- Atualização. Este fluxograma será revisado sempre que sobrevier alteração do art. 211-A da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da legislação federal aplicável, bem como por ocasião da edição do ato regulamentar anual do Poder Executivo (art. 79, III e VI, da Lei Orgânica).



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS



Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 6.455

DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de cidadão para ocupar Cargo em comissão e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o cidadão MURILO FELTRIN DE LIMA, RG 56.XXX.XXX-4 SSP/SP, CPF/MF 459.XXX.XXX-55, para ocupar o Cargo em comissão de ASSESSOR DE GOVERNO NÍVEL V, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, inserido no quadro de pessoal constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal número 82, de 02 de janeiro de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 6.456

DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre provimento de emprego efetivo e dá outras providências correlatas.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a estrutura jurídica de empregos públicos e salários da administração direta, criada por força da Lei Complementar Municipal nº 82, de 02 de janeiro de 2013, em plena vigência no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, que exige a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o resultado final obtido pelos participantes do Concurso Público nº 01/2024, homologado em 25/12/2024, conforme edição A17 do jornal "A Tribuna", com prazo de validade inicial de 01 ano, prorrogado por igual período, nos termos da Portaria nº 6.143, de 11 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais, bem como a regularidade na publicação dos atos oficiais e o tempestivo comparecimento do candidato aprovado e convocado, cujo ato de convocação se deu em 01/08/2026 por publicação no Jornal "A Tribuna de São Pedro - A10",

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em virtude de aprovação no concurso público nº 01/2024, o(a) cidadão(ã) PAMELA ESTER PASSOS BORGES BONTORIM, RG 40.XXX.XXX-3 SSP/SP, CPF/MF 438.XXX.XXX-64, para tomar posse e ocupar permanentemente o emprego público de provimento efetivo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, inserido no quadro de servidores constante do Anexo III - EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO - da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.156, de 19 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o provimento de referida servidora ao emprego de PSICÓLOGO, em relação ao qual fica a mesma doravante exoneração.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância definitiva da respectiva vaga do emprego público de PSICÓLOGO, que passa a constar como disponível no quadro de pessoal da Municipalidade.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 6.457

DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a composição do Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 91, de 8 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a atual composição do Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial de São Pedro, nomeado por meio da Portaria nº 4.590, de 04 de fevereiro de 2021, e alterado por meio das Portarias nº 4.795, de 09 de dezembro de 2021, nº 4.813, de 18 de janeiro de 2022, nº 4.888, de 08 de julho de 2022, nº 5.089, de 20 de abril de 2023 e nº 5.842, de 11 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em virtude da quebra do vínculo administrativo para com a Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial de São Pedro, que passa a atuar na seguinte formação:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) Cassio Hellmeister Capellari - CPF/MF nº 153.XXX.XXX-08;

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Samanta Alves Almozara Bontorim - CPF/MF nº 175.XXX.XXX-74;

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) Luiz Carlos Piedade - CPF/MF nº 311.XXX.XXX-83;

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) Silvío Cesar Corrente - CPF/MF 123.XXX.XXX-77;

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA:

a) Fábio Pontes Ferreira - CPF/MF nº 251.XXX.XXX-90.

Art. 2º Ficam mantidos inalterados os demais termos contidos na Portaria nº 4.590, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 6.458

DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia a comissão municipal para a avaliação do plano municipal pela primeira infância.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.918, de 3 de julho de 2026, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Pedro e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.536, de 10 de agosto de 2026, que regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.918, de 3 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 8.536, de 2026, e a formal indicação pelo Comitê Gestor dos membros da comissão de avaliação do plano municipal pela primeira infância, documento que fica arquivado em pasta própria da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da comissão municipal de avaliação do plano municipal pela primeira infância, conforme a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Karina Leme Gonçalves, CPF/MF nº 278.XXX.XXX-96;

b) Suplente: Rita de Cássia Reich, CPF/MF nº 127.XXX.XXX-28;

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

a) Titular: Julio Cesar Reis, CPF/MF nº 345.XXX.XXX-04;

b) Suplente: Camila da Silva Ferreira, CPF/MF nº 249.XXX.XXX-96;

III - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

a) Titular: Joana D'arc Nunes Messias Delline, CPF/MF nº 179.XXX.XXX-77;

b) Suplente: Ágata Murakami do Nascimento, CPF/MF nº 465.XXX.XXX-50;

IV - Representantes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

a) Titular: Roberta Boloni Gaspareto Baltieri, CPF/MF nº 309.XXX.XXX-04;

b) Suplente: Andrea de Oliveira Vitoriano, CPF/MF nº 304.XXX.XXX-55;

V - Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Tânia Cristina S. Camargo, CPF/MF nº 255.XXX.XXX-94;

b) Suplente: Simone Paulino da Silva Oliveira, CPF/MF nº 261.XXX.XXX-92;





Prefeitura do Município de São Pedro

VI – Representantes no setor de Assistência Social:

- a) Titular: Ana Lúcia Honório Callori, CPF/MF nº 265.xxx.xxx-64;
- b) Suplente: Mônica Viebig de Oliveira, CPF/MF nº 119.xxx.xxx-39;

VII – Representantes do setor de Cultura e Turismo:

- a) Titular: Luiz Fernando dos Santos, CPF/MF nº 456.xxx.xxx-00;
- b) Suplente: Fabiano Renan de Toledo, CPF/MF nº 505.xxx.xxx-24;

VIII – Representantes do setor de Saúde:

- a) Titular: Meire Pereira Siqueira, CPF/MF nº 142.xxx.xxx-25;
- b) Suplente: Josiane Smaniotto, CPF/MF nº 292.xxx.xxx-39;

IX – Representantes do setor de Esportes e Lazer:

- a) Titular: Maitê Bina Coelho, CPF/MF nº 401.xxx.xxx-22;
- b) Suplente: Cristiany Maria Ayrão da Silva, CPF/MF nº 256.xxx.xxx-05;

X – Representantes da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura:

- a) Titular: Caroline Rocha Campagni, CPF/MF nº 404.xxx.xxx-01;
- b) Suplente: Naiara Oliveira da Fonseca, CPF/MF nº 449.xxx.xxx-55;

XI – Representantes dos Gestores Escolares da Educação Infantil:

- a) Diretores da Educação Infantil da Rede Municipal:
 - i. Titular: Thais Joana Lopes Tempobono, CPF/MF nº 347.xxx.xxx-10;
 - ii. Suplente: Lúbia Alves Barros Camargo, CPF/MF nº 858.xxx.xxx-00;
- b) Coordenadores da Educação Infantil da Rede Municipal:
 - i. Titular: Ana Lúcia Borges da Silva, CPF/MF nº 111.xxx.xxx-66;
 - ii. Suplente: Juliana Aparecida Lopes da Cunha, CPF/MF nº 306.xxx.xxx-62;

XII – Representante do Atendimento Educacional Especializado:

- a) Titular: Jussara Elmira Franco Caporali de Souza, CPF/MF nº 139.xxx.xxx-02;
- b) Suplente: Josiane de Fátima Guilherme Gonçalves, CPF/MF nº 333.xxx.xxx-79;

XIII – Representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal:

- a) Titular: Renata Racioni, CPF/MF nº 311.xxx.xxx-92;
- b) Suplente: Andreia Aparecida Silva de Angelo, CPF/MF nº 153.xxx.xxx-28;

XIV – Representante da Associação de Pais e Mestres:

- a) Titular: Cristina Rocha de Oliveira Viegas, CPF/MF nº 317.xxx.xxx-20;
- b) Suplente: Thais de Pádua Camargo Baltieri, CPF/MF nº 347.xxx.xxx-98;

XV – Representantes de outros órgãos, entidades ou especialistas convidados:

f



Prefeitura do Município de São Pedro

- a) 1º Titular: Veridiana Aparecida Giacomini, CPF/MF nº 368.xxx.xxx-90;
- b) 2º Titular: Rita Aparecida Trindade Dias, CPF/MF nº 788.xxx.xxx-20;
- c) Suplente: Carmen Silvia Donvito, CPF/MF nº 099.xxx.xxx-33.

Art. 3º Incumbe à comissão a avaliação do plano municipal pela primeira infância, norteados pelos princípios e objetivos previstos na Lei nº 4.918, de 2026, no Decreto nº 8.536, de 2026 e nas demais normas jurídicas de regência.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, alterando-se a composição da comissão mediante ato normativo.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / COLETA DE PREÇOS Nº 477/2026 – PROCESSO Nº 563/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio do Departamento de Compras e Licitações, pretende realizar Dispensa por Limite, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 7.411 de 19 de janeiro de 2022 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, oportunidade em que a administração pública escolherá a proposta mais vantajosa.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM NOBREAK DA EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇA.

Data limite para o recebimento de propostas: 21 de Agosto de 2026 até as 17:00 horas.

O Edital e Termo de Referência da Dispensa estão disponíveis no site da Prefeitura, no link: <https://www.saopedro.sp.gov.br/portal/editais/4>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: proposta@saopedro.sp.gov.br, juntamente com toda a documentação exigida no item 5 do edital da presente dispensa.

São Pedro, 18 de Agosto de 2026.

BEATRIZ
PALMA
CROVINO:29
603255831
Beatriz Palma Crovino
Departamento de Compras e Licitações

Assinado de forma
digital por BEATRIZ
PALMA
CROVINO:29603255831
Dados: 2026.08.18
15:58:56 -03'00'

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 478/2026 – PROCESSO Nº 564/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio do Departamento de Compras e Licitações, pretende realizar Dispensa por Limite, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 7.411 de 19 de janeiro de 2022 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, oportunidade em que a administração pública escolherá a proposta mais vantajosa.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REPELENTE CONTRA INSETOS À BASE DE ICARIDINA.

Data limite para o recebimento de propostas: 21 de Agosto de 2026 até as 17:00 horas.

O Edital e Termo de Referência da Dispensa estão disponíveis no site da Prefeitura, no link: <https://www.saopedro.sp.gov.br/portal/editais/4>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: proposta@saopedro.sp.gov.br, juntamente com toda a documentação exigida no item 5 do edital da presente dispensa.

São Pedro, 18 de Agosto de 2026.

BEATRIZ
PALMA
CROVINO:29
603255831
Beatriz Palma Crovino
Departamento de Compras e Licitações

Assinado de forma
digital por BEATRIZ
PALMA
CROVINO:29603255831
Dados: 2026.08.18
16:01:07 -03'00'



SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



ATA DA REUNIÃO Nº 07/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR BIÊNIO 2026-2027

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nas dependências da Sala de Reuniões da Secretaria de Turismo e Cultura, situada na Rua General Osório, nº 846, Centro, São Pedro – SP. A reunião foi conduzida pelo Presidente do Conselho, Sr. Juliano de Santis, com a participação dos conselheiros e representantes do trade turístico presentes.

Aberta a sessão, o Presidente destacou a importância do diálogo permanente, do planejamento integrado e da atuação conjunta entre o poder público, a iniciativa privada, as entidades representativas e toda a cadeia produtiva do turismo, ressaltando que a reunião teria como foco assuntos estratégicos para o desenvolvimento e o fortalecimento da atividade turística no Município de São Pedro.

Na sequência, foi abordada a programação do Natal de São Pedro, com destaque para a parceria entre a Associação Comercial e Industrial de São Pedro – ACISP, o COMTUR, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Prefeitura Municipal, buscando a integração das ações e o fortalecimento da programação natalina. Também integrou a pauta a 13ª Festa Italiana de São Pedro, reconhecida como importante evento do calendário municipal, sendo discutidas ações relacionadas à sua realização e à valorização de sua relevância turística, cultural e gastronômica.

Outro tema tratado foi a necessidade de aprimoramento das placas de divulgação e da regulamentação da publicidade na cidade, considerando a importância de ordenar a comunicação visual, preservar a paisagem urbana e, ao mesmo tempo, garantir instrumentos adequados de divulgação para estabelecimentos, atrativos, eventos e serviços turísticos. Em continuidade, foi retomada a discussão acerca da implantação do voucher turístico, instrumento considerado relevante para o acompanhamento e o fortalecimento da atividade turística local. Após os debates, foi deliberado o envio de ofício à Câmara Municipal de São Pedro, solicitando apoio e a adoção das providências cabíveis para a aprovação e implantação do voucher turístico no Município, a exemplo de iniciativas já adotadas por outras cidades do Estado de São Paulo.

No campo da segurança, os conselheiros debateram o policiamento e as ações de segurança na Rota Cênica da Serra de São Pedro, ressaltando a necessidade de atenção contínua à região em razão do fluxo de visitantes, empreendimentos turísticos e atividades de lazer ali existentes. Também foi discutida a participação de São Pedro no programa Terra da Gente, que deverá contar com edição especial dedicada ao Município, apresentando seus atrativos turísticos, experiências, iniciativas e outras ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

A pauta contemplou, ainda, a concessão do aeroporto, tema considerado relevante para o planejamento institucional e para o desenvolvimento de novas oportunidades ligadas ao turismo.



Na sequência, foram discutidos assuntos relacionados ao Regimento Interno do COMTUR. Por unanimidade, foi aprovada a realização de estudos para sua atualização, com a submissão da proposta à análise de corpo jurídico competente, a fim de modernizar suas disposições e aprimorar a atuação do Conselho. Também foi aprovada, por unanimidade, a verificação da viabilidade de mudança do local de realização das reuniões do COMTUR para o auditório da Associação Comercial e Industrial de São Pedro – ACISP.

Ao longo dos debates, recebeu especial destaque o momento de crescimento e visibilidade vivenciado por São Pedro. Foi ressaltado que o Município vem ampliando sua presença na mídia regional e nacional, com repercussão positiva de ações relacionadas ao turismo, aos eventos, à gastronomia, à cultura e às diferentes experiências oferecidas aos visitantes. Os presentes reconheceram que os resultados alcançados decorrem do planejamento, da união, do diálogo e do trabalho conjunto entre o poder público, a iniciativa privada, as entidades e os diversos segmentos que integram a cadeia do turismo.

Ao final, o Presidente Juliano de Santis agradeceu a participação e a contribuição de todos, destacando a importância da continuidade das ações conjuntas e do acompanhamento dos temas debatidos, com vistas à consolidação de São Pedro como destino turístico cada vez mais estruturado, qualificado e reconhecido.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Sr. Juliano de Santis, declarou encerrada a reunião e determinou ao Secretário Executivo, Sr. Umberto Alexandre Silveira Battocchio, a lavratura da presente ata, para posterior publicação no Diário Oficial do Município de São Pedro, a qual, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros competentes.

São Pedro, 10 de agosto de 2026.

JULIANO DE SANTIS
Presidente do COMTUR

UMBERTO ALEXANDRE
SILVEIRA BATTOCCHIO
Secretário Executivo do
COMTUR



LIVRO DE PRESENÇA - COMTUR

DATA:	10/08/2026	HORÁRIO:	16h	LOCAL:	Secretaria de Turismo	REUNIÃO:	7ª Reunião Ordinária - Biênio 2026/2027
I - REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO							
REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA			
Titular Poder Público - Turismo	Fabio Pontes	19 997356077	fabio.pontes@saopedro.sp.gov.br				
Titular Poder Público - Cultura	Luís Fernando dos Santos	19 996883347	luisfernando@saopedro.sp.gov.br				
Titular Poder Público - Meio Ambiente	Rogério Bosqueiro Junior	19 996451962	rogério.bosqueiro@saopedro.sp.gov.br				
Titular Poder Público - Educação	Fernanda Golinelli	19 997312346	fernanda.golinelli@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Poder Público - Turismo - SECRETARIO	Umberto Alexandre S Battocchio	19 971363281	umberto@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Poder Público - Cultura	Marcos Paulo Giovannoni	19 65873-1106	comtur@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Poder Público - Meio Ambiente	Paula Gonçalves da Fonseca e Souza	19 981781552	psouza@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Poder Público - Educação	Rosemar Lopes Ribeiro	19 991440990	rosemar@saopedro.sp.gov.br				
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL							
REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA			
Titular Sociedade Civil - Alimentação	Felipe Scaranelo	19 997341833	scaranelo@hotmail.com				
Titular Sociedade Civil - Comércio	Juliano de Santis	19 996751223	jsantis@saopedro.sp.gov.br				
Titular Sociedade Civil - Hospedagem	Elizabeth Amaral Aranha	19 997512555	arahana@saopedro.sp.gov.br				
Titular Sociedade Civil - Artesanato	Katia Cristina Malagoni	19 997321913	malagoni@saopedro.sp.gov.br				
Titular Sociedade Civil - Passeios e Atrativos	Wanessa Martins	11 943072971	wmartins@saopedro.sp.gov.br				
Titular Sociedade Civil - Receptivo Turístico	Murilo Cury	19 999739631	curyseguros@gmail.com				
Titular Sociedade Civil - Organizadores de Eventos	Luciano Donizete Courel	19 997813705	luciano@saopedro.sp.gov.br				
Titular Sociedade Civil - Complexo Turístico	Silvia Regina Bernardes Andrade	4004-2998	siandrade@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Sociedade Civil - Alimentação	Juliana Maygon Marconi	19 997828116	jmarconi@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Sociedade Civil - Comércio	Mercedes Silva Amaral	19 998319881	silvaamaral@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Sociedade Civil - Hospedagem	Sandra Golinelli	19 992396994	sgolinelli@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Sociedade Civil - Artesanato	Cleusa Romilda Bacci Briense	19 997321913	cleusa@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Sociedade Civil - Passeios e Atrativos	Ailson dos Santos Silva	11998038998	aisilva@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Sociedade Civil - Receptivo Turístico	Sandro do Nascimento Barbosa	19 991640033	sandro@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Sociedade Civil - Organizadores de Eventos	Gustavo Cerqueira Luiz	19 9985113200	gustavo@saopedro.sp.gov.br				
Suplente Sociedade Civil - Complexo Turístico	Reginaldo Avelino de Freitas	19 998242774	reginaldo@saopedro.sp.gov.br				



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico 13/2026

Objeto: Registro de Preço para Prestação de Serviços de Caminhão Hidrojato.

Sessão de disputa dos preços: 01 de setembro de 2026 às 09:00 horas.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando Registro de Preço para Prestação de Serviços de Caminhão Hidrojato. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta, ou para aquisição, a partir do dia São Pedro, 19 de julho de 2026, no Departamento de Licitações, na Rua Malaquias Guerra nº 37, Centro, São Pedro/SP, nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas. Será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.saaesp.sp.gov.br e www.bnc.org.br. Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail. São Pedro, 18 de julho de 2026.

Carlos Eduardo de Souza Mendes- Diretor Presidente do SAAESP.